COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.973, DE 2013

Revoga o artigo 4º e a alínea "c" do inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

Autor: Deputado RAUL HENRY

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES

THAME

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.973, de 2013, apresentado pelo Insigne Dep. Raul Henry, propõe a revogação do artigo 4º e da alínea "c" do inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com o objetivo de liberar a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás da obrigação de ser a operadora de todos os blocos contratado sob o regime de partilha de produção e de possuir participação de, no mínimo, 30% no consórcio por ela formado com o licitante vencedor e com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA¹².

Para justificar sua proposição, argumenta o nobre Autor que essas

¹ Empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

² A Lei nº 12.304, de ² de agosto de 2010, autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

obrigações exigem que a Petrobrás esteja sempre apta a realizar grandes investimentos, condição absolutamente incompatível com a trajetória das contas dessa empresa nos últimos anos. Por essa razão, entende que a exploração das reservas nacionais de hidrocarbonetos seria retardada, com o risco de não aproveitamento de todo o potencial de energia fóssil antes de uma previsível mudança do paradigma energético mundial.

Foram apensados à proposição principal o Projeto de Lei nº 6.726, de 2013, do Dep. Mendonça Filho, e o Projeto de Lei nº 600, de 2015, do Dep. Jutahy Junior.

A primeira dessas proposições estabelece que a exploração e a produção de petróleo e gás natural na área do Pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de concessão. Em outras palavras, extingue o regime de partilha de produção. Adicionalmente, o PL nº 6.726, de 2013, assegura ao trabalhador detentor de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a possibilidade de participar de licitação das mencionadas áreas exploratórias, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível na data em que o titular da conta exercer a opção.

Já o Projeto de Lei nº 600, de 2015, do Dep. Jutahy Junior, promove alteração mais completa da Lei nº 12.351, de 2010, que o Projeto de Lei nº 4.973, de 2013. Ele contempla não apenas a revogação dos mesmos dispositivos da Lei nº 12.351, de 2010, prevista na proposição principal, mas também a adequação de outros dispositivos da citada lei decorrente da mencionada alteração.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável que a Lei nº 12.351, de 2010, impõe ônus excessivo à Petrobrás ao determinar que essa estatal seja operadora exclusiva dos blocos situados na área do Pré-sal e em área estratégica e que detenha participação de no mínimo 30% no consórcio a ser formado com o licitante vencedor e com a PPSA.

Essa percepção, aliás, estava consolidada para muitos mesmo antes da promulgação da aludida lei. Afinal, os fortes indícios de existência de elevadíssimos volumes de recursos petrolíferos na área do Présal já indicavam que atribuir a uma só empresa tantos encargos seria temerário. Passados cinco anos, essa percepção foi confirmada pela agregação de novas informações geológicas e de dados de produção, que permitem à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis – ANP afirmar que as reservas provadas de petróleo vão dobrar em futuro próximo³.

A incapacidade de a Petrobrás levar a cabo essa tarefa na velocidade requerida pelo País ficou ainda mais evidente com a deflagração, em março de 2014, da denominada "Operação Lava Jato", da Polícia Federal. Com efeito, o referido processo de investigação, ainda em curso, revelou sérios casos de corrupção na empresa, provocou inéditos atrasos na divulgação das suas demonstrações financeiras, bem como chamou a atenção para a dificuldade de captação de recursos e para o elevado nível de endividamento da Petrobrás.

Nessas circunstâncias, a manutenção das exigências excessivas à Petrobrás em comento provocará significativo atraso no desenvolvimento do Pré-sal, com sérios prejuízos para a União, Estados, Municípios e para as áreas que têm investimentos lastreados em receitas de royalties, participação especial e bônus de assinatura, como, por exemplo, a área de educação.

Para reversão dessa situação e atingimento dos nobres intentos pretendidos pelo Autor da proposição em exame, não basta revogar o artigo 4º e da alínea "c" do inciso III do artigo 10, da Lei nº 12.351/2010. É

-

³ Apresentação da Diretora-Geral da ANP, Sra Magda Chambriard, na BRATEX/OTC, em 6/5/2015 ("Brazilian O&G Sector – Current Scenario and Perspectives: The 13th Bidding Round, disponível em http://www.anp.gov.br/?pg=71193).

preciso também promover a necessária adequação de outros dispositivos da referida lei.

Nesse sentido, o Projeto de Lei n.º 600, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Jutahy Junior, abrangem significativos dispositivos na legislação que trata da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal, e cujas alterações tornarão ainda mais adequadas a atual realidade enfrentada no mercado internacional.

Assim procedendo, o Legislativo dará importante contribuição para incentivar o aproveitamento mais célere dos recursos petrolíferos na área do Pré-sal e proporcionar à Petrobrás condição de adequar seus investimentos a sua capacidade financeira e de selecionar seus sócios nas licitações de áreas área da maneira que julgar mais apropriada. Adicionalmente, será dado estímulo a maior participação da iniciativa privada em leilões de áreas exploratórias.

Ante o exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.973, de 2013, e do apensado, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2013, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 600, de 2015, apensado.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame Relator

2015_5994 (Ronaldo S. Farias)